

ESTATUTO PADRÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA (nome da Escola)

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º **A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA _____**, neste estatuto designada, simplesmente, como APM, fundada em data de ____ / ____ / ____ o, como sede e foro no Município de Assis, Estado de São Paulo, na _____, CEP _____, na cidade de Assis, do Estado de São Paulo, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atuar junto à referida escola.

CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS DA APM

Artigo 2º No desenvolvimento de suas atividades, a APM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 3º A APM tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público-comunidade-escola-família.

Artigo. 4º Constitui finalidade específica da APM a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

I - colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;

II - representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à escola;

III - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola, provendo condições que permitam:

a) melhoria do ensino;

b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar, nas áreas socioeconômicas e de saúde;

c) a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;

d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolva a participação conjunta de pais, professores e alunos;

e) a execução de pequenas obras de construção em prédios escolares, que deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Assis.

IV - favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:

a) aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;

b) aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

CAPÍTULO III DOS COMPROMISSOS DA APM

Artigo 5º A APM dedicará as suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 6º A APM compõe-se de:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 7º A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da APM, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 8º As Assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede da APM, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira chamada e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

§ 1º Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberarem por sua realização, farão a convocação;

§ 2º A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá na segunda quinzena de fevereiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva.

§ 3º As decisões tomadas pela Assembleia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Artigo 9º São prerrogativas da Assembleia Geral:

- I – fundar a APM;
- II – discutir e aprovar o estatuto da entidade;
- III – eleger e dar posse à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- IV – discutir e aprovar a Programação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos, a Prestação de Contas, do exercício findo, e o Relatório Anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 10. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente da APM, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal ou por 1/5 dos associados.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo presidente da APM ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário;

Artigo 11. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto;
- II – alterar o nome da APM, em decorrência da alteração do nome da escola;
- III – transformar as finalidades ou serviços oferecidos pela escola;
- IV – alterar o estatuto;
- V – intervir e/ou destituir a Diretoria, quando for o caso;
- VI - preencher cargos vagos;
- VII – deliberar quanto à dissolução da APM;
- VIII – alienar bens móveis e imóveis.

SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 12. O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Conselheiros.

§ 1º A presidência será exercida pelo Diretor da Escola;

§ 2º Os conselheiros totalizam-se em número mínimo de 7 (sete) membros, sendo 1 (um) presidente, 1 (um) secretário e 5 (cinco) conselheiros.

Artigo 13. Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I – apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
- II – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
- III – revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer, por escrito, com assinatura de, pelo menos, 03 conselheiros;
- IV – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;
- V – determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do estatuto;
- VI – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;
- VII – reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por trimestre.

Parágrafo único. As decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 14. A Diretoria Executiva é o órgão executivo e coordenador da APM.

Artigo 15. A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice – Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro.

Artigo 16. Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

Artigo 17. A Diretoria Executiva, no todo ou parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Artigo 18. São elegíveis para o cargo de Presidente todos os associados, excetuado o Diretor de Escola.

Artigo 19. Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

II – representar a APM em juízo e fora dele;

III – administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o estatuto, os recursos financeiros da APM;

IV - assinar, juntamente com o secretário, os cheques nominais, recibos e balancetes;

V – movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, no caso de cheques, ou individualmente, quando utilizado meio eletrônico, inclusive cartão magnético, os recursos financeiros da APM;

VI – ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;

VII – promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VIII – administrar a APM e divulgar as suas finalidades;

IX – apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Artigo 20. Compete ao Vice-Presidente:

I – auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo;

II – assumir as funções do presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Artigo 21. Compete ao 1º Secretário:

I – elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações etc.;

II – ler as atas em reuniões e assembleias;

III – assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;

IV – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;

V – conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;

VI – elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Parágrafo único. Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 22. Compete ao 1º Tesoureiro:

I – assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);

II – assinar, juntamente com o presidente, os cheques nominais, recibos e balancetes;

III – movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, no caso de cheques, ou individualmente, quando utilizado meio eletrônico, inclusive cartão magnético, os recursos financeiros da APM;

IV – prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembleia Geral, aos associados;

V – manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras;

VI – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23. O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da APM.

Será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

Artigo 24. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar as ações e a movimentação financeira da APM: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;

II – examinar e aprovar a programação anual, relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, mediante emissão de pareceres;

III – solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;

IV – apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis à APM;

V – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente da APM retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

SEÇÃO VI DO MANDATO

Artigo 25. As eleições para o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

SEÇÃO VII DA PERDA DO MANDATO

Artigo 26. A perda da qualidade de membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste estatuto;

III - abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da APM;

IV - aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na APM;

V - conduta duvidosa.

§ 1º Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto

concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

SEÇÃO VIII DA RENÚNCIA

Artigo 27. Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da APM, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

SEÇÃO IX DA REMUNERAÇÃO

Artigo 28. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na APM.

SEÇÃO X DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Artigo 29. Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da APM.

CAPÍTULO V DOS SÓCIOS

SEÇÃO I DOS SÓCIOS

Artigo 30. O quadro social da APM é constituído por um número ilimitado de sócios e é composto de:

- I – sócios efetivos;
- II – sócios colaboradores.

§ 1º São considerados sócios efetivos:

- I – diretor de escola;
- II – vice-diretor;
- III – professores;
- IV – pais/responsáveis;

V – alunos maiores.

§ 2º São considerados sócios colaboradores:

I – pessoal técnico-administrativo e operacional;

II – auxiliares de classe, bolsistas estagiários;

III – ex-diretores do estabelecimento de ensino;

IV – pais/responsáveis de ex-alunos;

V – ex-alunos maiores;

VI – ex-professores;

VII – membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Artigo 31. Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, devendo o interessado:

I - apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II - concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III - ter idoneidade moral e reputação ilibada.

SEÇÃO III DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Artigo 32. Constituem direitos dos sócios:

I – apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da APM;

II – participar das atividades associativas;

III – votar e ser votado;

IV – solicitar em Assembleia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM e dos atos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

V – apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de sócios.

SEÇÃO IV DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 33. Constituem deveres dos sócios:

I – conhecer o estatuto da APM;

II – participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados;

III – cooperar de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;

IV – colaborar na realização das atividades da APM.

SEÇÃO V DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 34. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da APM, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

SEÇÃO VI DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 35. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - violação do estatuto social;

II - difamação da APM, de seus membros ou de seus associados;

III - atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV - desvio dos bons costumes;

V - conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

§ 1º Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Artigo 36. Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo presidente, no mínimo 01 (uma) vez a cada trimestre, com a presença da Diretoria ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da APM.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DOS CONSELHOS

Artigo 37. As eleições para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão no primeiro semestre, em Assembleia Geral, por aclamação ou voto secreto.

Artigo 38. A apuração dos votos deverá ocorrer sob a fiscalização de uma comissão composta por pessoas candidatas.

Artigo 39. Os membros eleitos terão mandato pelo período de 2 (dois) anos.

Artigo 40. Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições, em prazo hábil, para garantir a nova composição da APM respeitado o prazo da administração anterior.

Artigo 41. A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo único. O Diretor da unidade escolar dará posse ao Presidente da APM e este aos demais membros da Diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva APM.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

SEÇÃO I DOS RECURSOS

Artigo 42. Os meios e recursos para viabilizar o alcance dos objetivos da APM serão obtidos mediante:

I – repasses do PDDE;

II – contribuição voluntária dos sócios;

III – convênios;

IV – subvenções diversas;

V - doações;

VI - promoções escolares;

VII – outras fontes.

§ 1º Os recursos financeiros mencionados neste artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados em conjunto pelo Presidente e pelo Tesoureiro da APM, ou por meio eletrônico, inclusive, através de cartão magnético.

§ 2º Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por cartão magnético, ficam autorizados o Presidente e o Tesoureiro, de forma individual e isolada, a efetuar todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores, tais como realização de pagamentos, transferências e saques, bem como emissão de extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

§ 3º Os recursos do PDDE serão depositados em conta a ser aberta pelo FNDE, em banco e agência, com os quais a Autarquia mantenha parceria, indicados pela APM. e sua movimentação observará o disposto neste artigo.

SEÇÃO II DA APLICAÇÃO

Artigo 44. Os recursos serão utilizados de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado pela Diretoria Executiva, aprovado pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral.

Artigo 45. Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da APM.

CAPÍTULO IX DA INTERVENÇÃO E DISSOLUÇÃO

SEÇÃO I DA INTERVENÇÃO

Artigo 46. Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que tiverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.

Artigo 47. Quando as atividades da APM contrariarem as finalidades definidas neste estatuto ou ferirem preceitos legais poderá haver intervenção a ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O processo regular de apuração dos fatos será feito por comissão de, no mínimo, 3 (três) associados da APM, eleita na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste artigo.

§ 2º A intervenção será determinada por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

SEÇÃO II DA DISSOLUÇÃO

Artigo 48. A APM poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou carência de recursos financeiros e humanos ou, ainda, em decorrência da extinção da unidade escolar, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único – Em caso de dissolução da APM, o seu patrimônio será incorporado pela Secretaria de Educação, vinculada à unidade escolar, para uso exclusivo desta última.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 49. O patrimônio da APM será constituído e mantido por:

- I - contribuições voluntárias dos associados contribuintes;
- II - doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da APM;
- III - aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

CAPÍTULO XI DA VENDA

Artigo 50. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio da APM.

CAPÍTULO XII DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 51. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO XIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 52. O exercício social terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições gerais.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53. A APM não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Artigo 54. Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis – SP.

CAPÍTULO XV DAS OMISSÕES

Art. 55. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Assis, ____ de ____ de _____.

Diretor Executivo

Advogado